LEI COMPLEMENTAR Nº 038 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

"Anistia multas por infração a Legislação Tributária e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º - As multas impostas por não atendimento à Ação Fiscal, com ie na Legislação Tributária deste Município, ajuizadas ou não, serão stiadas, se no prazo de 120 (cento e vinte) dias forem cumpridas as gências que deram causa a aplicação da penalidade e/ou que tenha sado a infração cometida.

Art. 2º - O conhecimento do benefício desta Lei será feito através de pacho do Secretário de Fazenda do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 15 de dezembro de 1999.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO

RECEBIDO NESTA